



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 173, DE 9 DE DEZEMBRO de 1.961

Reestrutura o quadro de servidores municipais e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icém, fica reestruturado com os cargos e vencimentos constantes da tabela abaixo:

T A B E L A

<u>Nº de Cargos</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
1	Diretor de Secretaria	Cr\$ 18.000,00
1	Tesoureiro-Lançador	Cr\$ 12.000,00
1	Fiscal-Almoxarife	Cr\$ 11.424,00
1	Feitor	Cr\$ 11.424,00
1	Fiscal do Matadouro	Cr\$ 11.424,00
1	Zelador do Cemitério	Cr\$ 11.424,00
1	Mecânico-Operador de Maquinas	Cr\$ 11.424,00
2	Motoristas	Cr\$ 11.424,00
1	Servente-Contínuo	Cr\$ 5.712,00
6	Professôres	Cr\$ 3.000,00

Artigo 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, o Poder Executivo baixará regulamento fixando as atribuições dos cargos a que se refere esta lei.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade do serviço, os servidores municipais poderão ser convocados para a prestação de serviços extraordinários, inclusive no período noturno, sem direito à percepção de vantagens pecuniárias de quaisquer espécies, desde que as horas de serviços extraordinários somadas às horas de trabalho normal, não excedam a 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho.

Artigo 3º - A recusa à prestação de serviços extraordinários a que se refere o artigo anterior, constitui falta grave, punida com pena de suspensão, salvo força maior, ou motivo relevante.

Parágrafo Único - Quando o servidor tiver que se ausentar da sede municipal, por qualquer motivo, deverá fazer prévia comunicação do endereço onde poderá ser localizado, para que possa ser convocado para a prestação de serviços extraordinários, desde que haja necessidade.

Artigo 4º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 12 da Lei nº 164, de 17 de outubro de 1961:

"Artigo 12 - Prevalece para este Município, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais, baixado pelo Decreto-lei Estadual nº 13.030, de 28 de outubro de 1942, no que não contrariar esta (conclui a fls.2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 2 -

LEI Nº 173, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.961

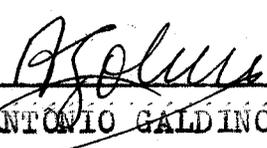
(conclusão)

Lei, as Constituições Federal e Estadual, e a Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947)".

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei , correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento para 1962, suplementadas oportunamente, sendo cobertas com os recursos do "superavit" previsto para aquele exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 167, de 3 de novembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Icém, 9 de dezembro de 1.961


ANTÔNIO GALVÃO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-


José Daniello
Secretário